

## Lei nº 337

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,  
 Faço saber que a Câmara Municipal  
 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica a Prefeitura municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, autorizada a adquirir da firma Sobreg S/A de Tratores e Equipamentos com sede na cidade de Vitória, a Avenida Vitória nº 2518, uma (1) motoniveladora Caterpillar modelo 120, série B, mencionada por motor Diesel Caterpillar de 125 HP no artefato, sistema de injeção de combustível por luvas de injeção e câmaras de pré-combustão. Transmissão direta, embreagem lubrificada e arrefecida a óleo sobre pressão, direção hidrostática, peso de embarque aproximado de 11.900 kg, de fabricação da Caterpillar Brasil S/A, é equipada com:

- Silencioso
- Pneus: 13,00 x 24 - 8 tonas
- Freios atuados hidráulicamente
- Sistema de iluminação de

- Partida elétrica duvida de 24 volts
- Cabine de aço
- Lâmina de 3,66m x 0,60m x 0,02m
- Escarificador em V com onze dentes, para utilização em percursos municipais, pelo preço de Cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros).

Art.º 2.º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar um financiamento de Cr\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil cruzeiros) junto a financiadora Leodes - Cred, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no artigo 1.º, em (24) prestações mensais iguais e sucessivas de Cr\$ 18.358,00 (dezoito mil trezentos e cinquenta e oito cruzeiros), começando-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art.º 3.º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária a Leodes - Cred, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido.

Art.º 4.º - Para dar cumprimento a todas

as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura municipal assinara o indispensável contrato no qual constara todas as condições.

Art.º 5.º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações arrendadas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo, sendo que no corrente exercício, as despesas correrão por conta de crédito especial a ser aberto por decreto do Executivo, para o que fica autorizado.

Art.º 6.º - Fica revogada a Lei n.º 334, de 20 de agosto de 1975.

Art.º 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Santa Leopoldina, 13 de Setembro de 1975.

Dando o meu Pedro  
Prefeito municipal